

ÍNDICE – PROPOSTA TÉCNICA

Experiência da Empresa no Setor Público.....	1
Atuação em Entidades de Porte Semelhante ou Superior a Senador Pompeu.....	39
Certificação de Qualidade na Prestação de Serviço.....	115
Responsável Técnico – Experiência Prática.....	117
Responsável Técnico – Experiência Prática – Atuação em Entidades de Porte Semelhante ou Superior a Senador Pompeu.....	117
Atuação em Prestação de Contas de Gestão Aprovadas.....	132
Atuação em Prestação de Contas de Governo Aprovadas.....	348
Equipe Técnica da Licitante.....	558
Qualificação Acadêmica e Produção em Literatura.....	605



ANEXO I-A

RELAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

A	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NO SETOR PÚBLICO	CONTRATANTE	PÁGINA
01	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	CISVALE	01-06
02	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal Trairi/CE	07-14
03	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Câmara Municipal Pacajus/CE	15-21
04	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal Chaval/CE	22-23
05	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal Itapiúna/CE	24-25
06	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Câmara Municipal de Palmácia/CE	26
07	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal Aracati/CE	27
08	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal Barroquinha/CE	28
09	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal Jaguaribara/CE	29
10	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Jucás/CE	30-31
11	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE	32-33
12	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE	34
13	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE	35
14	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE	36-37
15	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Câmara Municipal de Trairi/CE	38
B	ATUAÇÃO DA EMPRESA EM ENTIDADES DE PORTE SEMELHANTE OU SUPERIOR AO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU	CONTRATANTE	PÁGINA
01	Trabalho realizado em 09 (nove) a 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE	39-45
02	Trabalho realizado em 09 (nove) a 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Jucás/CE	46-55
03	Trabalho realizado em 09 (nove) a 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Horizonte/CE	56-62
04	Trabalho realizado em 09 (nove) a 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE	63-73
05	Trabalho realizado em 09 (nove) a 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE	74-78

06	Trabalho realizado em 09 (nove) a 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Trairi/CE	79-88
07	Trabalho realizado em 09 (nove) a 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE	89-96
08	Trabalho realizado em 09 (nove) a 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Aracati/CE	97-105
09	Trabalho realizado em 09 (nove) a 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE	106-114
C	CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE	PÁGINA
01	No mínimo 01 (um) Certificado de Qualidade	SESCAP/CE – Programa da Qualidade em Serviço	115-116

Fortaleza, 26 de maio de 2023.

**FRANCISCO
OTACIANO
LOPES:22096647304**

Assinado de forma digital por FRANCISCO
OTACIANO LOPES:22096647304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=23531189000144,
ou=PRESENCIAL, cn=FRANCISCO OTACIANO
LOPES:22096647304
Dados: 2023.05.26 16:01:29 -03'00'

CONASP S/S
Sócio-gerente




CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.768.835/0001-75, sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro, Caucaia/CE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, Atesta a quem possa interessar e para fins de prova que a empresa **CONASP-CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTOS S/S LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº. 72.376.304/0001-69**, com sede na Rua Marcondes Pereira nº 540, Dionisio Torres, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo **Sra. Manoel Ernilton Ferreira**, **CPF Nº. 229.222.103-91**, cujo objeto é a **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE**, de acordo com a TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016- TP

Atesto, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caucaia - CE, 15 de dezembro de 2020.

8º Tab.
AGUIAR


Fernando Henrique Goersch Bastos

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE
CNPJ Nº 12.768.835/0001-75





CISVALE

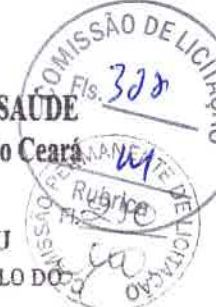
CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONTRATO Nº 003/2016-02

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, e a empresa **CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTOS S/S LTDA - EPP**, cujo objeto é a Contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle interno e recursos humanos junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Tobias Correias nº 970 Altos - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTOS S/S LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 72.376.304/0001 - 69, com sede na Rua Marcondes Pereira nº. 540 – Bairro Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará – CEP 60.130 – 060, Telefone (85) 3257-4030, neste ato representada pelo Sr. Manoel Ernilton Ferreira, CPF Nº. 229.222.103 – 91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 003-2016 – TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos **16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2017**, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 003-2016-TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

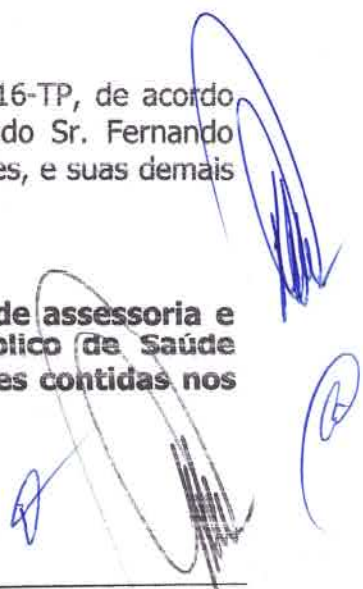
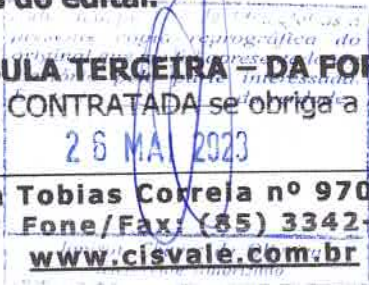
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

Rua Tobias Correia nº 970 Altos - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-060
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.com.br E-mail: consorciofisvale@gmail.com





CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 323
MANEIO DE LICITAÇÃO
Fl. 335

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública com inclusão de Sistema de Informática, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE.	Mês	12	8.000,00	96.000,00
Valor Global: R\$....					96.000,00

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – Consórcios Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.122.0003.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 003-2016-TP de 30 de Dezembro de 2016, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

- Fornecer sempre que forem solicitadas pela contratada, informações adicionais pertinentes aos processos administrativos com vistos a licitação ou Contratação.

Rua Tobias Correia nº 970 Altos - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-060
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.com.br E-mail: consorcio cisvale@gmail.com



25 MAI 2023



CISVALE

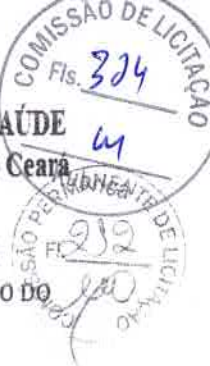
CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestada.

7.7 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

CONTRATADA

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.11- Manter no mínimo um profissional de notória especialização para atuar quando em caráter presencial com carga horária mínima de 20 horas semanais junto a Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE. **(aplica-se somente ao Item I do termo de referencia do edital).**

7.12- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue eternamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26 MAI 2023

Rua Tobias Correia nº 970 Altos - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-060
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.com.br E-mail: consorcociisvale@gmail.com



4



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

COMISSÃO
Fls. 325
Rubrica
COMISSÃO PERMANENTE U
Fl. 213
05/05/2023

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Rua Tobias Correia nº 970 Altos - Centro - C

Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF)

www.cisvale.com.br

E-mail: consorcio cisvale@gmail.com

CEP: 61.600-060

335/0001-75



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia(CE), 16 de janeiro de 2017.

Fernando Henrique Goersch Bastos

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE

CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75

CONTRATANTE

Manoel Ernilton Ferreira

CONASP – Contabilidade, Assessoria E Processamentos S/S LTDA – EPP

CNPJ Nº. 72.376.304/0001 - 69

CONTRATADA



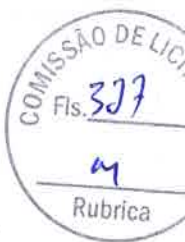
TESTEMUNHAS:

1. João Carlos P. ...

CPF 053.767.113-24

2. _____

CPF _____



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, Prefeito Municipal de Trairi-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Junto a Prefeitura Municipal de Trairi-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Trairi-CE, 05 de abril de 2018.

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protestos

[Handwritten signature]

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi-CE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
CNPJ: 2788 FERM: 0,17 FERC: 1-02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13
Reconheço por semelhança firma(s) de:
MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO *****

Fortaleza, 05/04/2018 16:19:23 3012
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Fernanda Ribeiro Lolo
Nº 001831
VALIDO SOMENTE COM
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Fernanda Ribeiro Lolo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.533.946/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE TRAIRI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRAIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO AV MIGUEL PINTO FERREIRA	NÚMERO 356	COMPLEMENTO *****
CEP 62.690-000	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO NORTE	MUNICÍPIO TRAIRI
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (88) 9493-5706		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TRAIRI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 20:28:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



**CONTRATO
DA CONCORRÊNCIA Nº 00.001/2018-CP.**

CONTRATO Nº 20180163



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRICE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E DO OUTRO CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal Av. Miguel Pinto Ferreira, nº 356, Planalto Norte, Trairi, Ceará, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo(a) José Raimundo Machado Filho, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Marcondes Pereira, nº 540, Bairro Joaquim Távora, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.376.304/0001-69, por seu representante legal, Sr. Manoel Ernilton Ferreira, portador do CPF nº 229.222.103-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 20180163**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA Nº 00.001/2018-CP** e seus Anexos, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI /CE**, devidamente homologada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Finanças, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI /CE**, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

Itens	Especificações	Unidade	Quantidade
LOTE 01			
1	Prestação de serviços especializados de contabilidade pública na execução orçamentária, financeira e	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



<u>patrimonial, junto � Secretaria Municipal de Finan�as.</u>	
Valor Mensal de R\$ 13.700,00	
Valor total de R\$ 164.400,00	

LOTE 02				valor
1	<u>Elabora�o de Lei de Diretrizes Or�ament�rias – LDO para exerc�cio 2020.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$14.000,00</u>
2	<u>Elabora�o de Lei de Diretrizes Or�ament�rias – LDO para exerc�cio 2021.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$14.000,00</u>
LOTE 03				
1	<u>Elabora�o de Lei Or�ament�ria Anual – LOA para exerc�cio 2019</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
2	<u>Elabora�o de Lei Or�ament�ria Anual – LOA para exerc�cio 2020</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
3	<u>Elabora�o de Lei Or�ament�ria Anual – LOA para exerc�cio 2021</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
LOTE 04				
1	<u>Elabora�o da Presta�o de Contas de Governo- Balan�o Geral (PCG) para exerc�cio 2018.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
2	<u>Elabora�o da Presta�o de Contas de Governo- Balan�o Geral (PCG) para exerc�cio 2019.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
3	<u>Elabora�o da Presta�o de Contas de Governo- Balan�o Geral (PCG) para exerc�cio 2020.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>

CL USULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente aven a   de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), mais os servi os conforme distribuídos em lotes acima, totalizando a import ncia de R\$ 504.400,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais) a ser pago na propor o da execu o dos servi os licitados, segundo a ordem de servi o expedida pela Administra o, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condi es do edital.

3.2. Ser  permitido o reajustamento do valor contratual com base no  ndice Geral de Pre os de Mercado (IGPM), ou outro  ndice que vier a substituí-lo, ou a repactua o do pre o do Contrato, desde que observado o interregno m nimo de um ano, a contar da data sua assinatura ou da data de sua  ltima repactua o ou reajuste.

Na hip tese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequ ncias inevitáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de maior, caso fortuito ou fato do princıpe, configurando  lea econ mica extraordin ria extracontratual, poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa



Jonilson Alves de Oliveira
Assessoria Municipal

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de TRAIRI/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem a expressa autorização da contratante;

Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao porteamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal; exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar dentro dos prazos estabelecidos;



Jonison Chaves de Oliveira
Escritor Autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação do Município e de seus órgãos da administração direta, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;
- Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
- Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Prefeitura de Trairi/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRI/CE - RECURSOS ORDINARIOS, NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.009

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05

FONTE DE RECURSO: 001



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros por atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e



CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

7.5 MAI 2023

Juniceia Cláudia de Oliveira
Poderão Ser Autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Trairi é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Trairi/CE, 12 de março de 2018.

[Handwritten signature]
**SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE**

**CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1. Giselle Moreira Teixeira CPF Nº 05659303382
- 2. Edipe Wagner de Castro Moura CPF Nº 057.048.333-65



[Handwritten signatures and initials]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

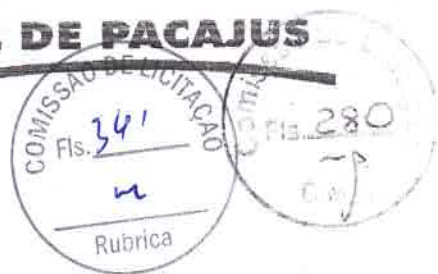
JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Pacajús-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, junto a Câmara Municipal de Pacajús-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Câmara de Pacajús-CE, 04 de setembro de 2017.



JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pacajús-CE





CONTRATO Nº. 2017.03.13.1

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Pacajus/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.349.741/0001-45, com sede na Rua Raimundo Costa, nº 553, Centro, Pacajus/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pacajus - Sr. José Wilson Alves Chaves Junior, residente e domiciliado na Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 802, Buriti, Pacajus/CE, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA EPP, estabelecida na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 072.376.304/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Manoel Ernilton Ferreira - CPF: 229.222.103-91- RG: 65.447-80 -CE, apenas denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de serviços de assessoria, consultoria e execução da contabilidade orçamentaria, financeira e patrimonial, destinados a viabilizar e acompanhar as atividades da Câmara Municipal de Pacajus/CE, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, observada a legislação pertinente, notadamente as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 2017.01.27.1.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório **Tomada de Preços Nº 2017.01.27.1** e neste termo contratual;
- 3.2 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.5 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Tomada de Preços Nº 2017.01.27.1.**
- 3.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



- 3.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 3.10 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
- 3.11 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- 3.12 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 3.13 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 3.14 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com detalhamentos dos serviços, atestado pelos gestores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.
- 4.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizado pela Sr.^a **Angélica Maria Pontes Lima - Controle Interno**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

presente cuja cópia é a
original que foi apresentada em
comprovação da verdade.

24 MAI 2023

Rua: Raimundo Costa, 553 - Centro - CEP: 62.870.000 - Pacajus - Ceará
Fone/Fax: (85) 3348-0205 - CNPJ: 01.349.741/0001-45
Site: www.camaradepacajus.ce.gov.br

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), a ser pago mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e do contrato.

7.2 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

7.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

7.4 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.7 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

7.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

RUA Raulino Costa, 553 - Centro - CEP: 62.870.000 - Pacajus - Ceará

Fone/Fax: (85) 3348-0205 - CNPJ: 01.349.741/0001-45

Site: www.camaradepacajus.ce.gov.br



7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)^{365}}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

a) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço prestado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar



Rua: Antônio Costa, 553 - Centro - CEP: 62.870.000 - Pacajus - Ceará

Fone/Fax: (85) 3348-0205 - CNPJ: 01.349.741/0001-45

www.camaradepacajus.ce.gov.br

nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pacajus/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Pacajus/CE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.4 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.5 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.6 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 17.01-01.031.0001.2.078, com recursos oriundos dos recursos ordinários, na seguinte classificação: Atividade 2.078 - Classificação Econômica 3.3.90.39.00.



Av. Alameda Costa, 553 - Centro - CEP: 62.870.000 - Pacajus - Ceará
Fone/Fax: (85) 3348-0205 - CNPJ: 01.349.741/0001-45
Site: www.camara.pacajus.ce.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Pacajus/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pacajus/CE, 13 de março de 2017.

José Wilson Alves Chaves Junior
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Manoel Ernilton Ferreira
Conasp Contabilidade Assessoria e
Processamento S/S LTDA EPP
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Francineide Cavalcante Almeida CPF: 028.883.103-92
2. Francineide Cavalcante CPF: 24221600349



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SEBASTIÃO SOTERO VERAS, Prefeito Municipal de Chaval-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Contábil junto a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, desde 2017, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Chaval-CE, 24 de maio de 2023.



Sebastião Sotero Veras
SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.146.301/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1974
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MUNICÍPIO DE CHAVAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAVAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

RUA RADEIRO MANOEL OLÍMPIO	NÚMERO 1060	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 62.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAVAL	UF CE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GAB.CHAVAL@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3625-1330
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CHAVAL

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2023** às **10:56:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.387.509/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**, Prefeito Municipal de Itapiúna-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, contratada mediante o Contrato N° 20170102, decorrente do certame licitatório Concorrência Pública N° 02.22.01/2017, prestou serviços de elaboração de instrumentos de planejamento, tais como; Lei Orçamentária Anual, Lei Diretrizes Orçamentárias e congêneres, junto a Prefeitura Municipal de Itapiúna, no período de 2017-2021, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Itapiúna-CE, 24 de agosto de 2022.



FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal de Itapiúna

24 MAI 2023

AV. São Cristóvão, nº 215 - Centro CEP: 62740-000 - Itapiúna-CE
CNPJ: 07.387.509/0001-88



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aquilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1006-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 3465-7777 - Site: www.cartorioaquilar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[EX:72670] - FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO

Fm testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5.30.
Fortaleza, 26 de Agosto de 2022 às 14:21:46 - Código do Ato: 002001
Escritório Autorizado: **CARLIANE COSTA SILVA PEREIRA.**
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
2021
NMQB 02
DA580831



INSTITUCIONAL

PREFEITO(A): FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO

CNPJ: 07.387.509/0001-88

CONTATOS

(88)3431-1306 ou (88)3431-1210

gabinete@itapiuna.ce.gov.br

ENDEREÇO E HORÁRIO

AV. SÃO CRISTÓVÃO, Nº 215 CENTRO, CEP: 62740-000

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 ÀS 17:00HS.

O Portal da Prefeitura Municipal de Itapiúna utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Palmácia/CE, vem, **ATESTAR**, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, com sede na Rua Marcondes Pereira, 540, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada mediante Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 001/2021, de onde originou-se o Contrato Nº 001/2021, vem prestando serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil junto à Câmara Municipal de Palmácia/CE, desde janeiro de 2021.

Os serviços contratados têm sido prestados com excelência e qualidade, bem como de forma ética, correta e satisfatória a suas atribuições, evidenciando a eficiência e a credibilidade dos trabalhos executados, não tendo havido quaisquer atos que desabonem o trabalho desenvolvido.

Palmácia/CE, 25 de maio de 2023.

**ANTONIO HOLANDA
DE OLIVEIRA
JUNIOR:84740760304**

Assinado de forma digital por ANTONIO
HOLANDA DE OLIVEIRA JUNIOR:84740760304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO HOLANDA
DE OLIVEIRA JUNIOR:84740760304
Dados: 2023.05.25 11:54:53 -03'00'

ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Palmácia/CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.684.756/0001-46, por meio do Prefeito Municipal **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** e **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Aracati-CE, desde 2017, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Aracati, 25 de maio de 2022.

**BISMARCK COSTA
LIMA PINHEIRO
MAIA:54824710715**

Assinado de forma digital por BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715
Dados: 2023.05.25 11:20:25 -03'00'

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE T CNICA

JAIME VERAS SILVA FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Barroquinha-CE, neste ato representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, pessoa jur dica de direito p blico, inscrita no CNPJ sob o n  23.478.597/0001-80, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N  72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, n  540, Joaquim T vora - Fortaleza/CE, representada por seus s cios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada mediante processo de Inexigibilidade n  I-001/2021-DIVERSAS, do qual originou-se os Contratos de N s 20210803-3 (Secretaria de Planejamento, Administra o e Finan as), 20210803-4 (Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos), 20210803-1 (Secretaria de Educa o) e 20210803-2 (Secretaria de Sa de), vem prestando servi os de **Assessoria e Consultoria T cnico Cont bil** junto a diversas Secretarias do Munic pio de Barroquinha-CE, desde 2021, de forma correta e satisfat ria a suas atribui es.

Barroquinha - CE, 25 de maio de 2023.

**JAIME VERAS SILVA
FILHO:3626477630
0**

Assinado de forma digital por JAIME VERAS
SILVA FILHO:36264776300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=30316788000100, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial
cn=JAIME VERAS SILVA FILHO:36264776300
Dados: 2023.05.25 11:06:47 -03'00'



JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Barroquinha



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Jaguaribara-CE, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, inscrita no CNPJ sob o N° 07.442.981/0001-76, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, por meio de seus representantes legais, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, presta serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Jaguaribara-CE, desde 2013, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jaguaribara-CE, 25 de maio de 2023.

**JOACY ALVES DOS
SANTOS
JUNIOR:65853563300**

Assinado de forma digital por JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR:65853563300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS, ou=26882551000110, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR:65853563300
Dados: 2023.05.25 11:02:06 -03'00'

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, na qualidade de Prefeito Municipal de Jucás-CE, neste ato representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Jucás-CE, desde 2013, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jucás - CE, 25 de maio de 2023.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07267479000176, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=(em branco), cn=JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2023.05.25 10:58:49 -03'00'

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal de Jucás



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.541.279/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE JUCAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUCAS PREF GABINETE DO PREFEITO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município

LOGRADOURO VL JOSE BENTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MATEUS	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3517-1410/ (88) 3511-6230
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE JUCAS
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2023** às **20:07:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

31



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES**, na qualidade de Prefeito Municipal de Reriutaba/CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, atualmente, presta serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Reriutaba/CE, desde 2021, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Reriutaba, 25 de maio de 2023.

PEDRO HUMBERTO
COELHO
MARQUES:02358486388

Assinado de forma digital por PEDRO HUMBERTO
COELHO MARQUES:02358486388
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=PEDRO
HUMBERTO COELHO MARQUES:02358486388
Dados: 2023.05.25 11:33:36 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.598.667/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE RERIUTABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RERIUTABA GABINETE DO PREFEITO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R DR OSVALDO HONORIO LEMOS	NÚMERO 176	COMPLEMENTO *****
CEP 62.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RERIUTABA
UF CE	TELEFONE (88) 3637-2052/ (88) 3637-1084	
ENDEREÇO ELETRÔNICO prefeituradereriutaba@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE RERIUTABA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 20:11:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada pelos seus Sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada em janeiro de 2021, conforme Contrato Nº 20209001, decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.01.11.0011, tem prestado serviços especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública, junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante, 25 de maio de 2023.

**JOAO CELSO DA
TRINDADE
NETO:03550585373**

Assinado de forma digital por JOAO CELSO DA TRINDADE NETO:03550585373
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163, ou=PRESENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Feacon RFB, cn=JOAO CELSO DA TRINDADE NETO:03550585373
Dados: 2023.05.25 13:15:54 -03'00'

JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO
Presidente da Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540. Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta serviços, desde o exercício financeiro de 2005, atuando na Assessoria e Consultoria Técnico Contábil da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Atestamos, ainda, que até a presente data não existe nenhum fato que venha a desabonar a conduta da empresa, e que os serviços estão sendo prestados e cumpridos conforme as cláusulas contratuais.

Deputado Irapuan Pinheiro -CE, 20 de novembro de 2020.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, desde o exercício financeiro de 2013, junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ce, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante - Ce, 07 de dezembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Cartório BEZERRA
Rua Capitão Procópio Alvarães, 11 - Cent.
Fone: (85) 3313 42
São Gonçalo do Amarante-CE

Reconheço a(s) Firma(s) de **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**

AUTENTICIDADE SEMELHANÇA

11 DEZ. 2021

Dou fé, Em test. _____ da Verdade.

Belª Georgiana Teixeira de Sousa - Tabelião
Maria Ferreira Freitas Filha - Substituída

Válido Somente com Selo de Autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
NOME: 02
N.º: CS 737446

(Handwritten signatures and initials)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.533.656/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município

LOGRADOURO R IVETE ALCANTARA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 62.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO GONCALO DO AMARANTE	UF CE
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO prefeituramunicipal@pmsga.com.br	TELEFONE (85) 3315-4100/ (85) 9948-1643
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

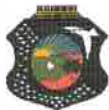
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 18:21:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

37



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de prova junto a outras repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, com sede na Rua Marcondes Pereira, 540, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, que tem como sócios os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada em 08 de janeiro de 2021, presta serviços referente ao objeto do Contrato Nº 20219002: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE**, não havendo até a presente data nada que possa desabonar sua idoneidade financeira e capacidade técnica.

Trairi/CE, 25 de maio de 2023.

ERINALDO FREITAS
MOURA:08070184
736

Assinado de forma digital por ERINALDO FREITAS
MOURA:08070184736
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ERINALDO FREITAS
MOURA:08070184736
Dados: 2023.05.25 15:46:31 -03'00'

ERINALDO FREITAS MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Trairi/CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, na qualidade de Prefeito Municipal de Morrinhos, representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.789.551/0001-49, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** e **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, contratada mediante processo licitatório Tomada de Preços 2017.02.15.003, vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Morrinhos-CE, desde 2017, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Morrinhos-CE, 17 de dezembro de 2020.

Este documento possui validade jurídica e representa a reprodução fiel da original que me foi apresentada em Cartório pela parte interessada. Em caso de dúvida, consultar o original.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito municipal

26 MAI 2023

Jonison Chaves de Oliveira
Escrevente Autêntico

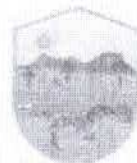
ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85:3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[9FJLd562]-CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO.....
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5.811.
Fortaleza, 25 de Maio de 2023 às 15:03:44 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: JONISON CHAVES DE OLIVEIRA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AGUIAR
8º Tabelionato

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
CC 508272

39



LEI Nº 751/2022

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, Estado do Ceará:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Morrinhos para o exercício financeiro de 2023 no montante de **RS 130.764.800,54 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos)** e fixa Despesa de igual valor, nos termos da Lei Municipal nº 743, de 03 de agosto de 2022, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, do Art. 165, § 5º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição do Estado do Ceará:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§1º - O Orçamento do Município de Morrinhos constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2023, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.





§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Programas de trabalho por unidades orçamentárias;
- VII - Natureza da despesa segundo a categoria econômica;
- VIII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- IX. Funções, subfunções e programas por vínculo;
- X. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XI. Relação de projetos, atividades e operações especiais;
- XII. Demonstrativos de Limites
- XIII - Relatórios Complementares

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, é estimada em **RS 130.764.800,54** (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos) e está distribuída por fonte de Origem:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	113.621.800,54
Receita Tributária	3.843.000,00
Receita de Contribuições	1.200.000,00
Receita Patrimonial	1.731.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	116.498.200,54
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-9.770.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	17.143.000,00
Transferência de Capital	17.143.000,00
TOTAL DA RECEITA	130.764.800,54

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 130.764.800,54 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos) com o seguinte desdobramento:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 93.413.466,00 (noventa e três milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 37.351.334,54 (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º - O Demonstrativo consolidado da Despesa por Categorias Econômicas consta do quadro a seguir:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
DESPESAS CORRENTES	97.653.683,09
Pessoal e Encargos Sociais	54.364.314,20
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	43.287.368,89
DESPESAS DE CAPITAL	32.861.117,45
Investimentos	32.261.117,45
Amortização da Dívida	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL DA DESPESA	130.764.800,54

Seção III

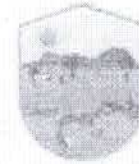
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Art. 38 da Lei nº 743 de 03 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de transposição, remanejamento ou transferência:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita consolidada estimada para o exercício de 2023, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- da Reserva de Contingência.

II – para incorporações de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.



III – para incorporações de excesso de arrecadação, nos termos do Art., 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 6º - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 5º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

V – incorporar o excesso de arrecadação, nos termos do Art., 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizado o Chefe do Executivo à contratação de operações de créditos.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 é elaborada seguindo a estrutura programática e as iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025 e observada às diretrizes contidas na Lei nº 743 de 03 de agosto de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023.



Parágrafo Único. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais atualizam o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 08 de Novembro de 2022.


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, na qualidade de Prefeito Municipal de Jucás-CE, neste ato representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Jucás-CE, desde 2013, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jucás - CE, 25 de maio de 2023.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07267479000176, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=(em branco), cn=JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2023.05.25 10:38:49 -03'00'

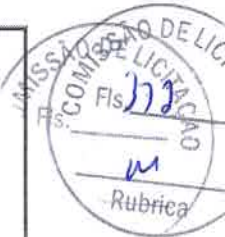
JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal de Jucás





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.541.279/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE JUCAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUCAS PREF GABINETE DO PREFEITO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município

LOGRADOURO VL JOSE BENTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MATEUS	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3517-1410/ (88) 3511-6230
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE JUCAS
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2023** às **20:07:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1